

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS
DE 2023

1º CICLO

MAIO/2025

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS DE 2023

Unidade auditada	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Relatório nº	03/2023
PROAD nº	6302/2023
Objeto da auditoria	As situações patrimonial, financeira e orçamentária, bem como outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do TRT4, apresentados nas demonstrações contábeis, compostas pelo balanço patrimonial, balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações no patrimônio líquido e demonstração das variações patrimoniais; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.
Objetivo da auditoria	<p>Emitir relatório e certificado de auditoria com opiniões sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) se as demonstrações contábeis do TRT4 referentes ao exercício de 2023 refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do órgão em 31.12.2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e b) se as atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
Ciclo de monitoramento	1º ciclo
Integrantes do monitoramento	Francielli Mancio Ferreira, Débora Kati dos Santos Souza Dargen, Mariah Lahude Salim Petry, Thiago da Silva Prusokowski, Ruben Fehse Neto (Auditor Responsável) e Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisora).

ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO R3

RECOMENDA-SE que este Tribunal dê ciência à Setorial Contábil da Justiça do Trabalho (Seofi/CSJT) da conclusão da equipe de auditoria em relação ao achado A7 de que os registros indevidos em conta de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) e os registros em duplicidade em conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) decorrentes da baixa de adiantamentos de salário concedidos em um exercício e devolvidos (descontados) em outro têm o potencial de causar distorções nas demonstrações contábeis do TRT4 por não estarem em conformidade com o regime de competência e com as normas brasileiras de contabilidade.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A7. Contabilização incorreta da baixa do adiantamento de salário concedido no exercício anterior**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Na ocasião, foi verificada a utilização indevida da conta de VPD 3.6.5.1.1.01.00 – Desincorporação de Ativos para o registro de baixa de adiantamento de salário concedido em 2022, ocasionando registro em duplicidade nas contas de variação patrimonial diminutiva.

Em 22.01.2025, a área auditada encaminhou o Ofício TRT4 SECOF nº 03/2025 à Seofi/CSJT, dando ciência do achado A7 e da recomendação R3 (documento nº 5 do [PROAD nº 358/2025](#)).

Análise da Secretaria de Auditoria:

O encaminhamento do Ofício TRT4 SECOF nº 03/2025 atende à recomendação emitida, uma vez que comunica formalmente a situação identificada no achado de auditoria. Considerando que a Seofi/CSJT foi devidamente cientificada acerca do achado A7, esta equipe de monitoramento considera a recomendação **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- [PROAD nº 358/2025](#) – documento nº 5.

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Oportunizar à Seofi/CSJT a identificação de medidas para a correção da situação;
- Evitar distorções nos resultados patrimoniais da Justiça do Trabalho.

RECOMENDAÇÃO R4

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de comprometimento à compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis, inclua, no campo “Observação” dos documentos contábeis referentes a Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, as informações previstas em norma, conforme disposto no Manual Siafi – Macrofunção 02.03.52 – Despesa de Exercícios Anteriores (DEA).

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A9. Insuficiência de informações no campo ‘Observação’ dos documentos contábeis de registro de despesas de exercícios anteriores**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Nesse achado, foi verificado que nem todas as informações exigidas pelos itens [2.1.4](#) e [2.2.4](#) da Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) constavam dos documentos contábeis do TRT4 referentes a esse tipo de despesa.

Em sua manifestação, o gestor informou que as áreas envolvidas nos registros contábeis foram orientadas e que novos procedimentos foram implementados (documento nº 45 do [PROAD nº 6302/2023](#)).

Ao longo de 2024, foram encaminhadas oito mensagens (documentos nºs 86, 87, 98, 102, 106, 110, 114, 117 do [PROAD nº 3966/2022](#)), via e-mail da Divisão de Conformidade, informando as restrições na Conformidade de Gestão do mês de referência e alguns requisitos mínimos a serem incluídos no campo “Observação” dos documentos no Siafi, incluindo orientações quanto ao registro das Despesas de Exercícios Anteriores.

No plano de ação elaborado para atender a essa recomendação, datado de 22.01.2025 (documento nº 8 do [PROAD nº 358/2025](#)), a área responsável informou que as unidades envolvidas nos registros contábeis foram devidamente orientadas e que novos procedimentos foram implementados com a criação de modelos padronizados. Acrescentou, ainda, que a situação relacionada à recomendação R4 encontrava-se concluída.

Análise da Secretaria de Auditoria:

A análise do campo “Observação” nos documentos contábeis relacionados ao reconhecimento e à liquidação de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) evidencia que houve avanços importantes no registro das informações exigidas pelas normas contábeis. Isso pode ser observado, por exemplo, nos documentos 2024NS008525, 2024NS006395, 2024NS003189, 2024NS007856, 2024NS007070, entre outros. Por outro lado, ainda são observados registros de DEA – sobretudo de sua liquidação – que deixam de apresentar as informações mínimas requeridas pelas normas (2024NS008886, 2024NS009336, 2024NS011598, 2024NS013057). Também foram identificados casos que, embora representem uma melhoria relevante em comparação com o cenário observado na Auditoria Financeira de 2023, ainda atendem de forma apenas parcial aos requisitos

definidos pela Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores (como 2024NS017998 e 2024NS014580).

Considerando que, apesar dos os avanços, ainda persistem falhas no preenchimento do campo “Observação” nos documentos contábeis relativos ao reconhecimento e à liquidação de DEA, bem como a necessidade de aperfeiçoamento das práticas por parte dos usuários do Siafi para atender plenamente à Macrofunção 02.03.52 – Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), esta equipe de monitoramento considera a presente recomendação **EM IMPLEMENTAÇÃO**.

Evidências:

- Documentos contábeis 2024NS008525, 2024NS006395, 2024NS003189, 2024NS007856, 2024NS007070, 2024NS008886, 2024NS009336, 2024NS011598, 2024NS013057, 2024NS017998, 2024NS014580, entre outros;
- [PROAD nº 6302/2023](#) - documento nº 45;
- [PROAD nº 358/2025](#) - documento nº 8;
- [PROAD nº 3966/2022](#) – documentos nºs 86, 87, 98, 102, 106, 110, 114, 117.

Conclusão:

Em implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Melhora das características qualitativas da informação contábil;
- Melhora na compreensão das transações subjacentes às demonstrações contábeis.

RECOMENDAÇÃO R5

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de distorções nas demonstrações contábeis e de pagamentos indevidos de passivos trabalhistas, regularize os dados registrados no Módulo de Gestão de Passivos do sistema Sigep-JT para que este dê suporte às informações publicadas pelo TRT4, de modo a garantir a integridade e a auditabilidade das informações encaminhadas ao CSJT e a atender ao disposto no artigo 5º do Ato CSJT.GP.SEOFI nº 51/2023 e artigo 4º da Resolução CSJT nº 137/2014.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A14. Incompatibilidade entre os saldos de passivos de pessoal contabilizados no Siafi e os registros nos sistemas administrativos**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Na ocasião, foi verificado que o valor contabilizado na conta 2.1.1.1.04.00 – Obrigações Trabalhista a Pagar não correspondia àqueles informados nos sistemas de controle

administrativo de tais passivos.

A área auditada apresentou plano de ação (documento nº 3 do [PROAD nº 364/2025](#)). Das quatro atividades previstas, apenas a “1.1 - Levantamento de passivos registrados apenas no sistema legado” foi iniciada, sendo que as demais têm previsão de serem efetuadas até agosto de 2025, quando será feita a carga dos processos no Módulo de Gestão de Passivos do sistema Sigep-JT e a respectiva contabilização de acordo com as informações oriundas desse sistema.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Houve estabelecimento de plano de ação, que prevê cronograma e atividades que, se efetivamente cumpridos, atenderão à presente recomendação ainda no exercício de 2025.

Tendo em vista que já houve estabelecimento de plano de ação e já há atividades sendo desenvolvidas no intuito de cumpri-lo, esta equipe de monitoramento entende que a presente recomendação está **EM IMPLEMENTAÇÃO**.

Evidências:

- [PROAD nº 364/2025](#) – documento nº 3.

Conclusão:

Em implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Diminuição do risco de pagamentos em duplicidade;
- Diminuição do risco de distorções em contas significativas das demonstrações contábeis do TRT4.
- Aumento da confiabilidade das informações divulgadas nas demonstrações contábeis do TRT4.

RECOMENDAÇÃO R6

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de pagamento de verbas retroativas em desacordo com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, revise o processo de reconhecimento de passivos de magistrados(as) e servidores(as) de forma a garantir, nas situações necessárias, a prévia autorização daquele Conselho, consoante disposto na Recomendação CNJ nº 31/2019.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A18. Ausência de autorização do CNJ para o pagamento de verbas retroativas a servidores**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Nesse achado, foi observado que a maioria dos pagamentos de passivos referentes a despesa de exercícios anteriores foi realizada sem que houvesse encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A área auditada elaborou plano de ação para atendimento da recomendação R6, com as seguintes atividades (documento nº 3 do [PROAD nº 364/2025](#)): a) incluir a etapa de envio ao CNJ dos passivos de pessoal após inclusão do processo no Módulo de Gestão de Passivos (MGP) na rotina da Secretaria de Pagamento, e b) acompanhar as respostas do CNJ para cada passivo, mantendo os campos específicos no MGP atualizados para cada processo de passivo: "Data de Envio ao CNJ", "Aprovado pelo CNJ" e "Data da Decisão do CNJ". Paralelamente, a Diretora-Geral solicitou reconsideração do acolhimento da Recomendação R6, constante no documento nº 5 do [PROAD nº 364/2025](#), sob a justificativa de dificuldades operacionais, especialmente relacionadas ao número reduzido de servidores no setor responsável.

Diante da manifestação da DG/Sepag, a Presidência do Tribunal determinou o sobrerestamento da recomendação e o encaminhamento de consulta ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), questionando a possibilidade de dispensa do cumprimento do artigo 57 do Provimento CNJ nº 165/2024 e da Recomendação CNJ nº 31/2019. A Assessoria Jurídica da Presidência deu cumprimento à determinação, resultando na Consulta CNJ nº 0002168-28.2025.2.00.0000.

Análise da Secretaria de Auditoria:

A Presidência efetuou consulta ao CNJ questionando se a autorização para o pagamento de passivos a magistrados e servidores concedida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT nº 137/2014), no exercício de sua competência constitucional, supriria a autorização do CNJ a que se referem os artigos 57 e 59 do Provimento CN/CNJ nº 165/2024 e a Recomendação CN/CNJ nº 31/2019.

Em 23.04.2025, foi proferida decisão pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências correlato, estabelecendo que, caso o TRT4 opte por implementar o pagamento de valores de passivos, deverá instruir o procedimento com decisão favorável do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, posteriormente, submetê-lo à apreciação da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da regulamentação vigente.

Embora a execução do plano de ação apresentado pela área auditada ainda não tenha sido iniciada e a recomendação esteja com sua tramitação sobrerestada por determinação da Presidência deste Tribunal, observou-se que o envio de consulta ao CNJ sobre o tema, a recente decisão proferida por aquele Conselho e o último andamento do processo, no qual a Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral encaminhou os autos à Sepag para ciência da referida decisão, indicam que o processo de reconhecimento de passivos está sendo revisado no âmbito deste Tribunal. Por todo o exposto, esta equipe de monitoramento considera que a recomendação R6 encontra-se **EM IMPLEMENTAÇÃO**.

Evidências:

- [PROAD nº 364/2025](#) – documentos nºs 3 a 6 e 10.

Conclusão:

Em implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Conformidade com as normas emanadas pelo CNJ;
- Diminuição do risco de má aplicação dos recursos públicos;
- Diminuição do risco de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes às demonstrações contábeis.

RECOMENDAÇÃO R7

RECOMENDA-SE que este Tribunal, com intuito de mitigar o risco de publicar suas Demonstrações das Variações Patrimoniais com distorções relevantes relacionadas às despesas com pessoal, efetue os registros das indenizações na conta 3.1.1.1.1.08.00 – Indenizações – RPPS e os registros das fruições de licenças na conta 3.1.1.1.1.07.00 – Licenças, de forma a classificá-los de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A19. Contabilização incorreta de despesas com indenização de Licença Compensatória**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Na ocasião, verificou-se que as licenças compensatórias indenizadas estavam sendo contabilizadas, de forma indevida, em contrapartida à conta 3.1.1.1.1.07.00 – Licenças, a qual é destinada exclusivamente ao registro de licenças efetivamente fruídas. O correto seria utilizar a conta 3.1.1.1.1.08.00 – Indenizações – RPPS.

Em decorrência disso, a área auditada enviou questionamento à Seofi/CSJT acerca do procedimento contábil adequado, tendo recebido, em 22.03.2024, a orientação de que a contabilização deveria ocorrer tal qual preconizado no achado (documento nº 45 do [PROAD nº 6302/2023](#)).

A partir da orientação recebida, a Coordenadoria de Contabilidade encaminhou mensagem eletrônica à Secretaria de Pagamento solicitando a abertura de chamado por meio do sistema *Redmine* para promover a alteração do número da VPD da Licença Compensatória convertida em pecúnia (rubrica 3170) no Sistema FolhaWeb do SIGEP-JT, de 3.1.1.1.07.00 – Licenças para 3.1.1.1.08.00 – Indenizações – RPPS.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Ao longo do exercício de 2024, verificou-se que os valores correspondentes às Licenças Compensatórias convertidas em pecúnia foram devidamente reclassificados para a conta correta em 09.04.2024. Adicionalmente, em consulta à tabela de rubricas do sistema FolhaWeb, verificou-se que a alteração do cadastro foi realizada como solicitado pela Coordenadoria de Contabilidade.

Uma vez que a área auditada corrigiu os registros realizados incorretamente no exercício de 2024 e que a rubrica no sistema FolhaWeb foi alterada de modo que os procedimentos contábeis estejam alinhados às diretrizes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R7 **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- [PROAD nº 6302/2023](#) – documento nº 45.
- Documentos contábeis: 2024NS004460, 2024NS004462, 2024NS004471, 2024NS004476, 2024NS004609, 2024NS007083, 2024NS007827, 2024NS008364, 2024NS009999, 2024NS010770, 2024NS012084, 2024NS012403, 2024NS013961, 2024NS014353, 2024NS016217, 2024NS017157, 2024NS018417, 2024NS018430, 2024NS019218.

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Exatidão das demonstrações contábeis;
- Mitigar o risco de distorções relevantes na Demonstração das Variações Patrimoniais.

RECOMENDAÇÃO R8

RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de mitigar o risco de pagamentos indevidos de diárias, observe a necessidade de deslocamento do(a) magistrado(a) convocado(a) da localidade de exercício para participação de atividades que exijam efetivo comparecimento ao Tribunal, bem como exija a apresentação de documento comprobatório, de forma a atender ao disposto na Resolução CSJT nº 124/2013 e na Resolução TRT4 nº 06/2019.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi decorrente do achado de Auditoria **A21. Foram constatadas deficiências na comprovação do deslocamento que motivou a concessão de diárias,**

do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Nesse achado, foram verificadas duas situações em que não foi apresentada a documentação comprobatória do deslocamento, ou o documento apresentado não se referia ao período informado para atuação na sede do Tribunal.

No [PROAD nº 983/2025](#), documento nº 12, foi apresentado pela Secretaria de Gestão de Pessoas um plano de ação como o objetivo de revisar, aprimorar e alinhar os procedimentos relativos à concessão de diárias para magistrados do 1º grau convocados para atuar no 2º grau, garantindo conformidade com as normas vigentes. Foram apresentadas três ações para o atendimento da recomendação R8: a) revisão dos procedimentos de concessão de diárias: a ação propõe que seja realizado o mapeamento dos documentos atualmente exigidos na comprovação de deslocamento, com comparação às Resoluções CSJT nº 124/2013 e TRT4 nº 06/2019, a fim de identificar lacunas e inconsistências. Também indica que será utilizado o sistema SIGEO-JT para cobrança automática de comprovação via e-mail, com controle centralizado no processo [PROAD nº 5476/2024](#); b) aprimoramento da fiscalização da comprovação de deslocamento: o objetivo dessa ação é tornar mais rigorosa a análise da documentação apresentada, estabelecendo critérios mais consistentes e alinhados às normas. O controle das comprovações será realizado mensalmente no processo PROAD nº 5476/2024, com apoio do SIGEO-JT para envio automático de cobranças de comprovação; c) sugestão de atualização normativa: a ação refere-se a elaboração de proposta a alteração da [Resolução Administrativa TRT4 nº 22/2016](#), com o objetivo de adequar suas disposições à [Resolução CSJT nº 124/2013](#), especialmente no que se refere à comprovação de deslocamento. A sugestão será encaminhada para análise e deliberação pela Administração do Tribunal.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Em 2025, foram identificados dois processos de pagamento de diárias para juízes convocados para atuarem no TRT, ambos autuados após o dia 22.01.2025, data da apresentação do plano de ação: i) [Processo SIGEO nº 188/2025](#): atuação no TRT no dia 13.02.2025 e; ii) [Processo SIGEO nº 849/2025](#): atuação no TRT no dia 15.05.2025.

Verificou-se que o processamento das diárias ocorre pelo sistema SIGEO-JT, o que deixa o processo mais transparente e segue o fluxo definido no próprio sistema. No entanto, o controle da comprovação ainda apresenta falhas, pois, no caso do processo SIGEO nº 849/2025, o documento apresentado como comprovação para a concessão de diárias não se refere ao período informado para atuação na sede do Tribunal.

Embora tenha sido apresentado plano de ação, o qual foi iniciado e teve algumas das suas ações consideradas concluídas, bem como a melhoria no fluxo do processo de pagamento de diárias, verificou-se que algumas das falhas de controle detectadas na auditoria ainda persistem, de modo que não é observado se a documentação comprobatória juntada no processo é compatível com a data da atuação do magistrado(a) no Tribunal. Portanto, com base nas análises realizadas, esta equipe de monitoramento considera a recomendação R8 **EM IMPLEMENTAÇÃO**.

Evidências:

- [PROAD nº 983/2025](#) – documento nº 12;
- Processos SIGEO nºs [188/2025](#) e [849/2025](#).

Conclusão:

Em implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Adequação às normas vigentes;
- Diminuição do risco de comprometimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

RECOMENDAÇÃO R9

RECOMENDA-SE que este Tribunal, a fim de conferir transparência ao processo e de mitigar o risco de danos aos(as) beneficiários(as) do auxílio-funeral e à imagem do TRT4, adote mecanismos de controle para que a data de requerimento do auxílio conste comprovada no processo administrativo e para que seja reduzido o tempo de tramitação dos processos, garantindo o pagamento do auxílio-funeral no prazo previsto no artigo 226, §3º, da Lei nº 8.112/1990.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A22. Pagamento do auxílio-funeral fora do prazo legal de 48 horas**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#), em que foram identificados pagamentos de auxílio-funeral fora do prazo de 48 horas estabelecido por lei.

As áreas auditadas apresentaram plano de ação (documento nº 12 do [PROAD nº 983/2025](#) e documento nº 8 do [PROAD nº 358/2025](#)). Todas as três atividades previstas foram descritas como concluídas: a) aprimoramento do fluxo inicial de tramitação do processo para concessão de auxílio-funeral para a perfeita identificação da data e horário em que recebidos os requerimentos; b) aprimoramento no fluxo dentro da Secretaria de Pagamento a fim de agilizar o envio para a Secretaria de Orçamento e Finanças efetuar o pagamento, e c) pagamento utilizando chave PIX.

Análise da Secretaria de Auditoria:

As áreas auditadas apresentaram plano de ação e consideraram as atividades descritas como “concluídas”. Como não foram apresentadas evidências de que as atividades previstas de fato estavam sendo executadas, nem que os pagamentos estejam sendo

realizados dentro do prazo legal, esta equipe de auditoria identificou 16 processos administrativos de concessão de auxílio-funeral autuados após 22.01.2025 – data da apresentação do plano de ação elaborado em conjunto pelas áreas (documento nº 8 do PROAD nº 358/2025) – e analisou se efetivamente está sendo possível identificar a data de início da contagem do prazo legal de 48 horas para pagamento do auxílio-funeral e se esse prazo está sendo respeitado:

Quadro 1 – Processos de auxílio-funeral autuados após 22.01.2025.

PROAD	Data do requerimento do auxílio	Data da autuação do processo	Forma de envio do requerimento	Início da contagem do prazo	Data do pagamento	Tempo até o efetivo pagamento
0539/2025	29.01.2025 (quarta-feira) às 18h31	30.01.2025 (quinta-feira)	E-mail juntado	30.01.2025 (quinta-feira)	30.01.2025 (quinta-feira)	0
0734/2025	06.02.2025 (quinta-feira)	06.02.2025 (quinta-feira)	E-mail juntado	06.02.2025 (quinta-feira)	10.02.2025 (segunda-feira)	48
0850/2025	12.02.2025 (quarta-feira)	12.02.2025 (quarta-feira)	E-mail juntado	12.02.2025 (quarta-feira)	14.02.2025 (sexta-feira)	48
0943/2025	17.02.2025 (segunda-feira)	17.02.2025 (segunda-feira)	Entrega presencial (registrada)	17.02.2025 (segunda-feira)	18.02.2025 (terça-feira)	24
1510/2025	13.03.2025 (quinta-feira)	13.03.2025 (quinta-feira)	Entrega presencial (registrada)	13.03.2025 (quinta-feira)	17.03.2025 (segunda-feira)	48
1860/2025	28.03.2025 (sexta-feira)	28.03.2025 (sexta-feira)	E-mail juntado	28.03.2025 (sexta-feira)	01.04.2025 (terça-feira)	48
1955/2025	31.03.2025 (segunda-feira) às 17h25	01.04.2025 (terça-feira)	E-mail juntado	01.04.2025 (terça-feira)	04.04.2025 (sexta-feira)	72
1962/2025	01.04.2025 (terça-feira)	01.04.2025 (terça-feira)	Requerimento no processo, sem e-mail	01.04.2025 (terça-feira)	04.04.2025 (sexta-feira)	72
2443/2025	22.04.2025 (terça-feira) às 18:35	23.04.2025 (quarta-feira)	E-mail juntado	23.04.2025 (quarta-feira)	24.04.2025 (quinta-feira)	24
2512/2025	24.04.2025 (quinta-feira) às 17:54	24.04.2025 (quinta-feira)	Requerimento no processo, sem e-mail	25.04.2025 (sexta-feira)	29.04.2025 (terça-feira)	48
2622/2025	29.04.2025 (terça-feira)	29.04.2025 (terça-feira)	E-mail juntado	29.04.2025 (terça-feira)	30.04.2025 (quarta-feira)	24
2623/2025	29.04.2025 (terça-feira)	29.04.2025 (terça-feira)	E-mail juntado	29.04.2025 (terça-feira)	30.04.2025 (quarta-feira)	24
2688/2025	30.04.2025 (quarta-feira)	30.04.2025 (quarta-feira)	E-mail juntado	30.04.2025 (quarta-feira)	05.05.2025 (segunda-feira)	48
2786/2025	06.05.2025 (terça-feira)	06.05.2025 (terça-feira)	E-mail juntado	06.05.2025 (terça-feira)	08.05.2025 (quinta-feira)	48
2805/2025	06.05.2025 (terça-feira)	06.05.2025 (terça-feira)	E-mail juntado	06.05.2025 (terça-feira)	08.05.2025 (quinta-feira)	48
2809/2025	07.05.2025 (quarta-feira)	07.05.2025 (quarta-feira)	E-mail juntado	07.05.2025 (quarta-feira)	09.05.2025 (sexta-feira)	48

Foi possível identificar um aprimoramento no fluxo inicial de tramitação do processo de concessão de auxílio-funeral, embora tenham sido identificados dois expedientes autuados após a apresentação do plano de ação sem o registro da data e da hora em que o requerimento chegou ao Tribunal, prejudicando o controle do cumprimento do prazo legal estabelecido para pagamento do auxílio. Também foram identificados dois pagamentos efetuados fora do prazo previsto em lei (PROAD nºs 1955/2024 e 1962/2024).

Assim, considerando que, dos 16 processos analisados, apenas em dois houve atraso no pagamento, e que esse atraso foi bem inferior aos detectados à época da auditoria, esta equipe de monitoramento entende que a recomendação R9 encontra-se **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- [PROAD nº 983/2025](#) – documento nº 12;
- [PROAD nº 358/2025](#) – documento nº 8;
- PROADs nºs 0539/2025, 0734/2025, 0850/2025, 0943/2025, 1510/2025, 1860/2025, 1955/2025, 1962/2025, 2443/2025, 2512/2025, 2622/2025, 2623/2025, 2688/2025, 2786/2025, 2805/2025 e 2809/2025.

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Conformidade com a legislação vigente;
- Diminuição do risco de comprometimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos;
- Asseguração aos familiares de magistrados(a) e servidores(as) falecidos(as) dos valores a que têm direito dentro do prazo legal.

RECOMENDAÇÃO R10

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de publicação de suas demonstrações contábeis com distorções ou desvios de conformidade relevantes e de comprometimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos, reveja os procedimentos da Conformidade de Registros de Gestão para que estejam de acordo com as disposições previstas nos itens 3.6 e 3.9.1 do Manual Siafi – Macrofunção 02.03.14 – Conformidade de Registros de Gestão.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A23**. **Deficiências relacionadas à Conformidade de Registros de Gestão**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Foi constatada a subutilização desse importante mecanismo de controle, em virtude do Ordenador de Despesa não tomar ciência dos apontamentos realizados e de os servidores responsáveis pela conformidade realizarem registros no Siafi em desconformidade com os itens [3.6 e 3.9.1 da Macrofunção 02.03.14 – Conformidade de Registros de Gestão](#).

A área auditada apresentou plano de ação (documento nº 8 do [PROAD nº 358/2025](#)) para

essa recomendação, com as seguintes atividades: a) dar Ciência ao Ordenador de Despesa e ao Gestor Financeiro; e b) segregar atividade (atribuir pessoas distintas a Conformidade de Gestão e a Conformidade Contábil).

Análise da Secretaria de Auditoria:

Da análise dos documentos emitidos no Siafi e dos registros das ocorrências na Conformidade de Registros de Gestão, observou-se que ocorreram avanços significativos em relação à época da realização da auditoria, especialmente pela ciência dada ao Ordenador de Despesa, que é o responsável primário pela Conformidade de Registros de Gestão. A partir de fevereiro de 2024, o Ordenador de Despesas passou a tomar ciência das restrições registradas na Conformidade de Gestão, juntamente com o Contador e o Diretor da Secof (documentos nºs 88, 95, 99, 107, 111, 118, 119, 121, 124 do PROAD nº [3966/2022](#)).

Quanto à emissão de documentos, verificou-se que a servidora à qual foi atribuída a delegação do registro da conformidade não emite documentos desde o mês de junho de 2024, atendendo à devida segregação de funções, conforme preconizado pela macrofunção 02.03.14 – Conformidade de Registro de Gestão.

Tendo em vista que foram revistos os procedimentos para que estejam de acordo com as disposições previstas nos itens 3.6 e 3.9.1 do Manual Siafi – Macrofunção 02.03.14 – Conformidade de Registros de Gestão, com a finalidade de atender à recomendação R10, esta equipe de monitoramento entende que a recomendação encontra-se **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- [PROAD nº 3966/2022](#) – documentos nºs 88, 95, 99, 107, 111, 118, 119, 121, 124.

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Diminuição do risco e desvios de conformidade relevantes nas demonstrações contábeis;
- Diminuição do risco de comprometimento da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

RECOMENDAÇÃO R11

RECOMENDA-SE que este Tribunal, no intuito de mitigar o risco de publicar suas demonstrações contábeis com distorções de divulgação, elabore suas Notas Explicativas de acordo com o determinado nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Providências adotadas pela gestão:

A presente recomendação foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A24. Ausência de divulgação de informações obrigatórias nas Notas Explicativas**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Nesse achado, foi identificada ausência de informações cuja divulgação é obrigatória de acordo com as normas contábeis.

Em seu plano de ação, a área auditada listou as ações que serão tomadas a fim de atender à presente recomendação (documento nº 8 do [PROAD nº 358/2025](#)): a) atenção às NBC TSP e ao MCASP; b) melhorias nos sistemas administrativos, e c) efetuar capacitação. Todas as ações têm como prazo para conclusão 31.12.2025 e encontram-se atualmente em andamento.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Em fevereiro de 2024, esta auditoria recebeu a minuta das notas explicativas compartilhadas pela Contabilidade, a fim de analisá-las e propor melhorias ou correções necessárias antes de sua publicação. Não foram identificadas falhas relevantes, limitando-se as sugestões de melhoria a aspectos de apresentação e organização das informações. Além disso, ao comparar as situações que motivaram o achado A24 com a minuta das notas explicativas referentes às demonstrações contábeis de 2024, constatou-se que a maioria das falhas apontadas foi corrigida, incluindo informações sobre estoques, bens móveis, bens imóveis, reavaliações, entre outros.

No entanto, em 2024, houve lançamento no valor de R\$ 459.993.934,56 na conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores (documentos contábeis 2024NS019637, 2024NS019638, 2024NS019649, 2024NS019650), em decorrência da decisão proferida no processo [CSJT-PP nº 6851-59.2022.5.90.0000](#) e do Acórdão proferido no processo TRT4 [PROAD nº 276/2024](#) (documento nº 59), que determinaram o restabelecimento do pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) aos(as) magistrados(as) com direito adquirido até maio de 2006. Adicionalmente, em razão do [Ato CSJT.GP.SG nº 72/2024](#) (referendado pela [Resolução CSJT nº 391/2024](#)), que reconheceu o direito ao pagamento aos(as) servidores(as) da Justiça do Trabalho da Vantagem Pecuniária Individual (VPI) no período de 22 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2018 (documentos nº 21 e 23 do [PROAD nº 5298/2024](#)), houve o reconhecimento de passivo também em contrapartida à conta 2.3.7.1.1.03.00 – Ajustes de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 18.486.236,47 (documentos contábeis 2024NS015366, 2024NS015368, 2024NS015525, 2024NS017194, 2024NS017316).

Esses lançamentos, juntamente com o resultado do exercício negativo de R\$ 60.345.250,21, ocasionaram a inversão do saldo do Patrimônio Líquido do TRT4, que passou de um saldo positivo de R\$ 374.110.982,28 no início de 2024 para um saldo negativo (passivo a descoberto) de R\$ 165.886.782,17, representando uma variação negativa de R\$ 539.997.764,45. Apesar da materialidade desse fato, não foram incluídas quaisquer notas em relação à Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) nas Notas Explicativas divulgadas pelo TRT4 em relação às Demonstrações Contábeis de 2024, situação esta que já havia sido apontada no achado A24. Essa omissão contraria os itens 118 a 125 da [NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis](#), os itens 14 a 19 da [CTSP 02 – Notas Explicativas](#) e os itens 3.6, 8.25 a 8.32 da [NBC TSP Estrutura Conceitual](#), que definem a relevância da informação contábil e estabelecem a obrigatoriedade de sua divulgação.

Diante do atendimento parcial dos apontamentos apresentados no achado A24, essa equipe de monitoramento entende que a presente recomendação encontra-se **EM IMPLEMENTAÇÃO**.

Evidências:

- Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) de 2024;
- Notas Explicativas de 2024.

Conclusão:

Em implementação: quando há evidências de que existem ações em curso no sentido de solucionar as ocorrências apontadas durante a auditoria e que deram origem à proposta de encaminhamento.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Divulgação das notas explicativas livres de distorções relevantes;
- Melhoria das características qualitativas da informação contábil;
- Melhoria da compreensão das Demonstrações Contábeis por parte de seus usuários.

SUGESTÃO S1

SUGERE-SE que este Tribunal, no intuito de garantir o cumprimento do prazo legal, avalie a conveniência de se utilizar a Ordem Bancária de Pagamento Instantâneo – OB – PIX em substituição à OB – Crédito para pagamento do auxílio-funeral aos(as) beneficiários(as).

Providências adotadas pela gestão:

A presente sugestão foi elaborada em decorrência do achado de auditoria **A22. Pagamento de auxílio-funeral fora do prazo legal de 48 horas**, do [Relatório de Auditoria](#)

[nº 03/2023](#), em que se verificou o não cumprimento do prazo legal estabelecido para pagamento de auxílio-funeral.

Em seu plano de ação (documento nº 8 do [PROAD nº 358/2025](#)) a área auditada informou que foram concluídas as providências a serem adotadas para o pagamento do auxílio-funeral utilizando chave PIX.

Análise da Secretaria de Auditoria:

Da análise das OB emitidas pelo TRT4 ao longo do ano de 2024, verificou-se a utilização de OB – Pix para o pagamento de auxílio-funeral (documentos contábeis 2024OB001556, 2024OB001796, 2024OB001954, 2024OB001974, 2024OB002051, 2024OB004777, 2024OB004888, 2024OB004946, 2024OB005416, 2024OB006281, 2024OB6282, 2024OB006810, 2024OB007055, 2024OB007062, 2024OB007359, 2024OB007362, 2024OB007892, 2024OB008128, 2024OB008439, 2024OB008619, 2024OB009176, 2024OB009453).

A partir de agosto de 2024, apenas esse tipo de OB foi utilizado para pagamento de auxílio-funeral.

Tendo em vista que a área auditada adotou plenamente a sugestão S1, esta equipe de monitoramento entende que a proposta acolhida encontra-se **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- Documentos contábeis 2024OB001556, 2024OB001796, 2024OB001954, 2024OB001974, 2024OB002051, 2024OB004777, 2024OB004888, 2024OB004946, 2024OB005416, 2024OB006281, 2024OB6282, 2024OB006810, 2024OB007055, 2024OB007062, 2024OB007359, 2024OB007362, 2024OB007892, 2024OB008128, 2024OB008439, 2024OB008619, 2024OB009176, 2024OB009453.

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Asseguração aos beneficiários de magistrados(as) e servidores(as) falecidos(as) dos valores a que têm direito dentro do prazo legal.
- Aumento da eficiência e da efetividade dos procedimentos administrativos de concessão e pagamento do auxílio-funeral.

SUGESTÃO S2

SUGERE-SE que este Tribunal consolide mecanismos de controle periódico para atualizar a situação de acumulação de cargos, funções e proventos de inatividade por parte de magistrados(as) e servidores(as), a fim de mitigar o risco de acumulações indevidas e de eventual duplicidade de pagamento de benefícios.

Providências adotadas pela gestão:

A presente sugestão foi elaborada em decorrência da oportunidade de melhoria **OM1. Implantação de mecanismo de controle de acumulação de cargos, funções e proventos de inatividade de magistrados e servidores**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Na ocasião, foi identificada ausência de mecanismo de controle periódico para detectar e corrigir eventuais ocorrências de acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos por magistrados(as) e servidores(as) em exercício.

A área auditada apresentou Plano de Ação para atender à presente sugestão (documento nº 12 do [PROAD nº 983/2025](#)). A primeira ação proposta “Elaboração de minuta de Portaria Conjunta que regulamenta os procedimentos do recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos do TRT4 e de outros órgãos, que se encontram em exercício no TRT4” foi classificada pela área auditada como “concluída”, com a indicação do [PROAD nº 4215/2024](#), onde tramitou proposta de regulamentação do recadastramento de magistrados(as) e servidores(as) ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A segunda, “Regulamentação dos procedimentos de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos do TRT4”, foi classificada pela área auditada como “em andamento”, também com a indicação do [PROAD nº 4215/2024](#).

Análise da Secretaria de Auditoria:

A [Portaria GP.TRT4 nº 718/2025](#) – que regulamenta o procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – foi publicada em 26.03.2025 ([PROAD nº 4215/2024](#)). Esse normativo estabelece que o procedimento de recadastramento obrigatório seja realizado, de forma ordinária, a cada dois anos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de forma eletrônica, o que atende à periodicidade sugerida pela equipe de auditoria.

Conforme o artigo 3º, as informações referentes à cumulação de cargo, emprego ou função pública, ou de proventos de aposentadoria ou pensão devem constar do recadastramento obrigatório, além de outras como parentesco e/ou subordinação com outros(as) servidores(as) e magistrados(as) do TRT4; estado civil; recebimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência pré-escolar ou auxílio-natalidade de outro órgão público, etc.

O §1º do artigo 3º estabelece que, no caso de cumulação de cargo, emprego ou função pública, ou de proventos de aposentadoria ou pensão, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) deverá informar o cargo/função e o órgão/entidade objeto da acumulação, assim como apresentar cópia do contracheque mais recente desse vínculo.

O artigo 6º determina que, independentemente do recadastramento de que trata a norma, os(as) magistrados(as) e servidores(as) que passarem a acumular o cargo ocupado no âmbito do TRT4 com outro cargo, emprego ou função pública deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias da caracterização do acúmulo, preencher a Declaração de Acumulação, disponível no Portal Vox, e encaminhá-la com a documentação que comprove essa condição à unidade administrativa competente.

Na aba [formulários Segesp](#) (localizada na página da Segesp, no Portal Vox), está disponível [formulário](#) para que os servidores possam informar acumulação de cargos e proventos, inclusive consta indicada a Portaria GP.TRT4 nº 718/2025 entre as legislações e normativos de referência. Nesse formulário, são questionadas informações relevantes para a finalidade o controle da cumulação, como: o órgão; o cargo, emprego ou função; o regime de trabalho; o horário de trabalho; se há o recebimento concomitante de auxílio-alimentação; se há o recebimento de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal; além de campo para que seja anexado contracheque mais recente do cargo, emprego ou função. No entanto, em relação aos [magistrados](#) ainda não há formulário disponível sobre o tema.

Tendo em vista a publicação da Portaria GP.TRT4 nº 718/2025, que estabelece como obrigatório o recadastramento, a cada dois anos, de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e que, dentre as informações a serem atualizadas, está prevista a situação de acumulação de cargos, funções e proventos de inatividade por magistrados(as) e servidores(as), esta equipe de monitoramento considera a presente sugestão **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- [Portaria GP.TRT4 nº 718/2025](#), que regulamenta o procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do TRT4;
- [PROAD nº 983/2025](#) – documento 12;
- [PROAD nº 4215/2024](#);
- [Página da Segesp](#), no Portal Vox.

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Mitigação do risco de: acumulação incompatível com as hipóteses constitucionais; nomeação irregular de servidor para cargo em comissão; duplo pagamento de benefícios da assistência pré-escolar e auxílio-natalidade; pagamento acima do teto constitucional;
- Manutenção de dados atualizados no sistema Sigep-JT.

SUGESTÃO S3

SUGERE-SE que este Tribunal, no intuito de garantir a atualização das informações acerca da acumulação de cargos, empregos e funções públicas de magistrados(as) e servidores(as), revise os registros constantes no Sigep-JT.

Providências adotadas pela gestão:

A presente sugestão também foi elaborada em decorrência da oportunidade de melhoria **OM1. Implantação de mecanismo de controle de acumulação de cargos, funções e proventos de inatividade de magistrados(as) e servidores(as)**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Foram identificadas fragilidades de controle para identificar acumulação de cargos ou empregos públicos por parte dos magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) e inativos(as) do TRT4.

A área auditada apresentou Plano de Ação para atender à presente sugestão (documento nº 12 do [PROAD nº 983/2025](#)). Considerou como concluídas as duas ações que propõe: análise da regularidade dos acúmulos identificados no Recadastramento de 2024 e revisão dos registros no Sigep, ambas evidenciadas no [PROAD nº 6803/2024](#).

Ademais, a [Portaria GP.TRT4 nº 718/2025](#), publicada em 26.03.2025, que regulamentou o procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do TRT4, estabelece, no artigo 7º, a quem competem o registro e a atualização dos dados cadastrais de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT): deverão ser realizados pela unidade administrativa responsável pela gestão do dado no âmbito do TRT4.

Análise da Secretaria de Auditoria:

As análises realizadas neste monitoramento evidenciaram que todos os acúmulos identificados no Recadastramento de 2024 (PROAD nº 6803/2024) estão adequadamente registrados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT).

Tendo em vista que foi publicada, em 26.03.2025, a [Portaria GP.TRT4 nº 718/2025](#) – que regulamentou o procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do TRT4 e estabeleceu que o registro e a atualização dos dados cadastrais de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) cabem à unidade administrativa responsável pela gestão do dado – e que todos os acúmulos identificados no Recadastramento de 2024 foram corretamente registrados/revisados no Sigep-JT, esta equipe de auditoria entende que a presente sugestão encontra-se **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- [Portaria GP.TRT4 nº 718/2025](#), que regulamenta o procedimento de recadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as) no âmbito do TRT4;
- [PROAD nº 983/2025](#) – documento nº 12;
- [PROAD nº 6803/2024](#).

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Mitigação do risco de: acumulação incompatível com as hipóteses constitucionais; nomeação irregular de servidor para cargo em comissão; duplo pagamento de benefícios, a exemplo da assistência pré-escolar e auxílio-natalidade; pagamento acima do teto constitucional;
- Manutenção de dados atualizados no sistema Sigep-JT;
- Aprimoramento da comunicação interna.

SUGESTÃO S4

SUGERE-SE que este Tribunal, a fim de melhorar a comunicação interna, de minimizar o retrabalho das áreas envolvidas nos processos de gestão de pessoas e de evitar prejuízo aos interessados e ao Tribunal, avalie a conveniência e a oportunidade de consolidar, em um único documento ou página no sítio eletrônico do TRT4, todas as informações relativas aos direitos e benefícios disponíveis a magistrados(as) e servidores(as).

Providências adotadas pela gestão:

A presente sugestão foi elaborada em decorrência da oportunidade de melhoria **OM2. Aprimoramento na comunicação interna para facilitar acesso a direitos de magistrados(as) e servidores(as)**, do [Relatório de Auditoria nº 03/2023](#). Na ocasião, foram identificadas situações nas quais ficou evidenciado o desconhecimento dos servidores em relação aos benefícios a que fazem jus, sem que lhes tenham sido fornecidos esclarecimentos suficientes e imediatos pelas áreas técnicas envolvidas.

A área auditada apresentou Plano de Ação para atender à presente sugestão (documento nº 12 do [PROAD nº 983/2025](#)). Classificou como “concluída” a única ação que propõe: “Atualização permanente da página do Portal Vox, que trata de benefícios (Portal Vox/Vida Funcional/Benefícios), descrevendo o auxílio alimentação, o auxílio transporte, o auxílio natalidade e a assistência pré-escolar, em linguagem simples e acessível, além de fornecer orientações de como requerê-los.”

Análise da Secretaria de Auditoria:

Verificou-se que foi criada uma [página da Secretaria de Gestão de Pessoas no Portal Vox](#), com informações sobre os diversos assuntos tratados pela área. Uma das abas trata especificamente dos “[benefícios](#)” e consolida orientações bem detalhadas a respeito dos benefícios aos quais magistrados(as) e servidores(as) têm direito, como auxílio-alimentação, auxílio-natalidade, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, inclusive com o link do formulário Google.

Tendo em vista que foi criada página da Secretaria de Gestão de Pessoas no portal interno deste Tribunal, na qual estão consolidadas diversas informações fundamentais para o acesso dos servidores(as) e magistrados(as) aos benefícios a que têm direito, além de outras explicações relevantes – como as regras para o teletrabalho, licenças, remoção e comissionamento, fruição de férias, dentre outros –, esta equipe de monitoramento entende que houve um aprimoramento da comunicação interna, portanto considera essa sugestão **IMPLEMENTADA**.

Evidências:

- [PROAD nº 983/2025](#) – documento nº 12;
- [Página da Segesp no Portal Vox](#).

Conclusão:

Implementada: quando a unidade auditada realizou as ações consideradas necessárias e suficientes pela equipe de auditoria para o atendimento da recomendação/sugestão ou implementou solução alternativa que resolveu a desconformidade encontrada.

Benefícios da implementação da recomendação/sugestão:

- Aprimoramento da comunicação interna;
- Redução de retrabalho das áreas envolvidas no processo;
- Redução de risco de prejuízo aos(as) magistrados(as), servidores(as) e ao TRT4;
- Aumento da eficiência e efetividade das ações do Tribunal relacionadas aos direitos de magistrados(as) e servidores(as) a benefícios.

Destaca-se que o Programa de Qualidade de Auditoria da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus (PQA-JT), instituído pela [Resolução CSJT nº 371/2023](#), inclui o indicador de desempenho nº 5 – **Atendimento pela gestão das deliberações decorrentes de auditoria**. Para esse indicador, apurado anualmente, a meta estipulada pelo CSJT é que 70% das deliberações decorrentes de auditorias monitoradas no exercício sejam consideradas implementadas pela Seaudi. Portanto, o empenho da gestão na implementação das propostas de encaminhamento resultantes dos trabalhos de auditoria é fundamental para que essa meta estabelecida no PQA-JT seja alcançada.

EQUIPE DE MONITORAMENTO

Documento assinado digitalmente
FRANCIELLI MANCIO FERREIRA
Membro da equipe
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente
MARIAH LAHUE SALIM PETRY
Membro da equipe
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente
DÉBORA KATI DOS S. SOUZA DARGEN
Membro da equipe
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente
THIAGO DA SILVA PRUSOKOWSKI
Membro da equipe
Divisão de Auditoria Financeira

Documento assinado digitalmente
RUBEN FEHSE NETO
Auditor responsável
Divisão de Auditoria Financeira

SUPERVISORA

Documento assinado digitalmente
CAROLINA FEUERHARMEL LITVIN
Diretora da Secretaria de Auditoria